

Os Níveis de Endividamento do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul no Período de 2003 a 2018 Frente à Lei Complementar nº 101/2000.

Renata Comparin Novello
Prof.^a M.a. Luciani da Silva Muniz
2020/2

Resumo

A preocupação com os efeitos dos gastos públicos são recorrentes. Mesmo antes do que se tem conhecimento o Rio Grande do Sul iniciou uma batalha com seu próprio orçamento. Relatos apontam que o passivo devido, em 2019 em maior parte à União, do nosso Estado vem crescendo sucessivamente desde antes de 1970. Ano após ano a situação econômica e financeira de nosso Estado vem se agravando, explicitamente evidenciada pela folha de pagamento do funcionalismo público do Poder Executivo que se encontra em parcelamento a mais de dois anos. Seguindo os aspectos metodológicos a pesquisa é descritiva, documental, quantitativa e qualitativa. Sob os conceitos de Contabilidade Governamental são elencados os principais números do orçamento público responsáveis pelo transcorrer histórico da dívida do Estado entre os anos de 2003 a 2018, contribuindo através das análises realizadas, para consciência da sociedade frente à atual situação fiscal e a importância de acompanhar efetivamente os dados possibilitando a interpretação das ações governamentais. Através da Lei complementar nº 131/09 seguida da Lei nº 12.527/11, as quais regulamentam o acesso à informação de forma transparente, foi possível coletar dados confrontantes das contas públicas do RS com a Lei de Responsabilidade Fiscal, concluindo o conhecimento sobre o comportamento dentro dos limites do gasto com pessoal e a sua relação com o crescimento da receita além de toda a evolução da dívida pública que já se perdura em déficits há mais de 45 anos, aumentando ano a ano, totalizando em 2018 um montante de aproximadamente 84 bilhões de reais.

Palavras-chave: Contabilidade. Estado. Receita. Dívida. Despesa.

1 Introdução

Em maio de 2000, ano de promulgação da Lei Complementar nº 101, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), foram impostos alguns pilares novos para a contabilidade das finanças públicas como, por exemplo, o limite para gastos públicos tratando-se do planejamento orçamentário anual, responsabilidade ao gestor para que fosse possível aderir a um maior controle e a transparência buscando o embasamento para a respectiva responsabilização imposta ao gestor seguida de sua publicidade assim determinada pela Lei complementar 131, conhecida como Lei da Transparência ou ainda Lei Capiberibe. Todas essas mudanças constitucionais não deixam de se basear nos primórdios da administração pública e seus princípios consolidados pela Constituição Federal que serão tratados no decorrer do estudo. O fortalecimento institucional necessário na contabilidade pública ganhou forma notoriamente com o andamento do desequilíbrio fiscal nas três esferas do governo, especialmente na Federal, onde foi imposta a limitação dos gastos públicos frente à escalada de sua dívida pública (MERCÊS; FREIRE, 2017).

E com isso a questão desta pesquisa é como se comporta a evolução do endividamento das contas públicas do Estado do Rio Grande do Sul nos períodos de 2003 a 2018? Neste trabalho buscou-se, por seu objetivo geral, levantar dados por intermédio da Lei da

Transparência e contribuir para o esclarecimento de alguns pontos principais, designados de objetivos específicos, como a média da dívida estadual, assim como a evolução de seu montante observando os respectivos índices identificados e como fontes de conhecimentos claras e objetivas referente à atual situação econômico-financeiro do RS, frente à Lei Complementar nº 101/200, Lei de Responsabilidade Fiscal, para que possam ser entendidos e observados pelo público em geral, a sociedade, assim como para os próprios administradores dos recursos públicos. O governo de nosso Estado vem trabalhando numa linha histórica de dificuldades com o orçamento público e como a contabilidade pública, juntamente com toda a legislação envolvida, tem importância na administração de recursos arrecadados a favor da entidade e suas respectivas despesas, com este estudo pode ser avaliada essa trajetória através da prestação de contas, que ocorrem de forma transparente, as quais são imprescindíveis de acordo com a Lei nº 12.527/09.

Nos últimos anos os fatos que tratam do cenário sobre a situação econômica, financeira e fiscal do Estado Rio Grande do Sul são muitos, mas o atraso na folha de pagamento dos servidores públicos, em foco, os professores e policiais da brigada militar estadual, que desde julho de 2015 começaram a receber seus pagamentos mensais de forma parcelada, inclusive a folha de pagamento que se refere ao 13º salário é pertinente ao estudo referido. Este assunto seguidamente está entre as notícias mais aclamadas pelos meios de comunicação em todo o Estado, como mostra a reportagem de abril de 2018 no *site* do jornal Gaúcha ZH sobre a crise no RS, quando o governador ainda era José Ivo Sartori. Na data da referida reportagem já se somavam em vinte e seis meses consecutivos sem pagamento em dia. Em nota, de acordo com a reportagem sobre a economia do Estado do Rio Grande do Sul disponibilizada pelo *site* do jornal Gaúcha ZH (agosto, 2019), a dívida estadual vem se agravando de *déficit* (despesa acima da arrecadação) em *déficit*, governo após governo e por enquanto não existe especulações de possíveis melhoras. Hoje em dia são tantas as medidas tomadas em tentativa de colocar o Estado nos eixos do equilíbrio fiscal novamente que fica difícil de serem acompanhadas.

Com fins acadêmicos, o estudo desenvolvido por este trabalho é para poder esclarecer o andamento da dívida pública de nosso Estado, tal qual tratado em outros anos por trabalhos de mesmo cunho, dentro do Poder Executivo, em alguns pontos cruciais como gasto com pessoal e a receita corrente líquida.

Para o pesquisador o tema tratado é de clara importância pra que seja possível investigar e entregar para todo e qualquer cidadão informações que permitam a ciência e a verificação de para onde e para qual finalidade está sendo utilizada a sua contribuição dentro do orçamento público, por exemplo, segurança, saúde, educação, dentre outros.

2 Referencial Teórico

2.1 O Estado

Nos tempos mais antigos o Estado era reconhecido, de acordo com Gruppi (1996), nada mais nada menos, como a dominação, a organização do poder político, que era exercida sob um conjunto territorial e a estrutura econômica deste território era o que determinava o próprio Estado, e não ao contrário, fundamentado pelo filósofo econômico Karl Heinrich Marx.

Com base em estudos consecutivos para Reale (2000), o Estado define-se como um território independente proclamado por seus habitantes, com poder, força e direito. Dessa forma o Estado foi sintetizado como um produto dos conflitos de interesses, resultado de antagonismos econômicos, ou seja, o Estado nasce da própria sociedade e vêm como a busca por um equilíbrio jurídico, constituído pelos seguintes três elementos: povo, território e governo, regulamentando a divisão de classes, o que é afirmado por Lênin como todo o

Estado, quaisquer que seja sua forma, sendo uma ditadura de classe econômica-social.

No decorrer da história, os governantes diante de vulnerabilidades e modificações nos atos de governar deram origem à teoria da separação dos três poderes, trazida por Montesquieu onde o Poder Legislativo é responsável pela elaboração das leis juntamente com o Poder Judiciário que as executa, e por fim o Poder Executivo trata de administrar o todo. (FIGUEIREDO, 2019). Por determinação da delimitação deste trabalho, o Poder Executivo, em específico, como conceitua Figueiredo (2019), é incumbido à administração do Estado, governar o povo, executar as leis, propor planos de ação, e também administrar os interesses públicos, de acordo com as normas vigentes no país.

De acordo com a Constituição Federal de 1988, em seu Art. 174, o Estado, com o Poder Executivo, este regido pelo Governador e Vice Governador, ambos eleitos, tem por compromisso manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis e patrocinar o bem comum do povo, sendo agente normativo e regulador da economia, portanto, suas principais funções cabem em fiscalizar, incentivar e planejar determinantemente o setor público e indicar o andamento do setor privado na mesma direção.

2.2 Administração Pública

A administração pública bem como o nome diz trata de algo de bem comum, atividade desenvolvida pelo Estado, em uma população, desde o ente público do governo até uma simples organização comunitária. O mesmo pode ser entendido através do Art. 19 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul de 1989, onde a administração pública seja ela direta ou indireta dos Poderes do Estado visa o progresso da entidade pública e à prestação de serviços à sua comunidade.

Segundo Franco Júnior (2019), a administração pública é o aparato de meios institucionais, materiais, financeiros e humanos organizados em prol da política. Quando se trata de um ente público a administração se encontra nas dependências do Poder Executivo, no Brasil representado pelo Presidente da República, foco deste estudo, independente de sua esfera de atuação seja ela Federal, Estadual ou Municipal, a sua administração possui duas facetas, a funcional e a organizacional. No meio funcional tem-se o conjunto de atividades auxiliaadoras para as finalidades públicas de instituições políticas, e o organizacional é representado pelos entes estatais e os órgãos públicos na produção de bens, serviços e utilidades para a população, colocando sempre a lei acima do interesse particular. Essa representação é distinguida juntamente com a estrutura pública: órgão, ente, administração direta, administração indireta, direito público, direito privado, etc..

O órgão na administração pública é de natureza direta, ou seja, faz parte da administração direta, por não possuir uma personalidade jurídica própria correspondente à prestação dos serviços públicos. A administração pública também possui a sua administração indireta, representada pelas entidades, pessoas jurídicas, podendo ser de direito público, que segue as prerrogativas da natureza direta da administração ou ainda de direito privado, pessoa jurídica criada pelo poder jurídico para exercer determinada atividade.

2.2.1 Princípios da Administração Pública

De modo a consolidar o intuito de uma boa administração pública a Constituição da República Federativa do Brasil expressa em seu Art. 37 que todos os poderes devem obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. De tal forma que Barrouin (2015) aponta os princípios como sendo um norte aos que as leis aplicam suas funções, eliminando possíveis lacunas e propondo harmonia ao ordenamento jurídico, e dando abrangência para o controle e fiscalização da máquina pública.

Dentre esses princípios, o primordial em toda e qualquer atuação pública e essencial para um estado democrático de direito, a legalidade, o administrador público é subordinado à

legislação vigente, sendo legítima a atividade só, e somente só, se estiver permitido por lei compatível com as disposições legais e para evitar conflitos de ideais na atuação dos administradores o princípio da impessoalidade afirma que a legítima face de uma boa administração deve ser impessoal, abstrata e genética (PINTO, 2008).

Para Pinto (2008) no âmbito público da administração é possível que haja diferenciações entre interpretações legais e respectivos valores pessoais, sendo assim, o princípio da moralidade têm como base a ética, a boa-fé, a lealdade e a honestidade. Quando se trata de bem comum, subentende-se que todos são providos do conhecimento das circunstâncias e atos tomados a seu favor, o que é determinado no texto do mesmo artigo nº 37, em seu caput, da Constituição Federal, sendo obrigadas todas as funções e poderes, judiciário, legislativo e executivo a não exercer atos sigilosos e sim manter plena transparência de seus atos, traz a tona o princípio da publicidade na administração.

Segundo Morais (2019) a questão referente à eficiência tem ligação com o aprimoramento dos meios quanto da qualidade do encerramento, considerada pela emenda constitucional nº 19 de junho de 1998, a atuação amadora como censurada por desviar a satisfação das necessidades da sociedade como um todo.

2.3 Contabilidade Governamental

Atualmente a contabilidade passa por um processo de convergência de diretrizes a fim de torná-las adequadas as *International Public Sector Accounting Standards* (IPSAS), o único conjunto atual de normas contábeis para o setor público reconhecido internacionalmente, e a edição das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público a fim de, como destaca Guimarães Júnior, Lima, Piscitelli (2014), uniformizar a forma como são reconhecidas as despesas e receitas, ativos e passivos, de forma a evidenciar a situação e os resultados concomitantemente com suas mutações, podendo fornecer uma orientação contábil, em observância aos Princípios de Contabilidade.

A área da Contabilidade Governamental, não é considerada uma contabilidade a parte de toda ciência, mas sim uma de suas divisões, que se aplica ao setor público, regida pela Lei nº 4.320/1964 e as Normas Técnicas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP), têm como premissa o processo de geração de informações, os registros, as demonstrações, assim como as devidas orientações sobre cenários financeiros de entes públicos federais, estaduais e municipais, e seus conjuntos de direitos e bens, assim possibilitando o conhecimento a todos sobre o patrimônio e permissível o acompanhamento do orçamento na construção de análises econômicas e financeiras.

Todos os estudos da contabilidade buscam atender ao aspecto técnico e legal e se baseiam no patrimônio da entidade e também suas respectivas divulgações para que possa ser possível ser fonte de informações fidedignas para todos os usuários de tais, auxiliando no processo de tomada de decisões, e instrumento de planejamento e controle para os administradores das empresas que usam desta ciência (ROSA, 2013).

Como todo estudo contábil, para garantir a fidedignidade das informações prestadas e analisadas é necessário à presença de controles internos, que deve fazer parte de toda e qualquer organização, no Estado, representado pelos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, sobre isto Silva (2011) estabelece referências sobre os riscos inerentes à informação contábil propondo maior transparência e contribuir para que esse alcance os objetivos de auxílio nas tomadas de decisões relacionadas ao setor público.

Sendo assim, a Lei 4.320/1964, considerada primordial quando se trata de contabilidade pública, busca organizar as informações para permitir o acompanhamento da execução do orçamento, conhecer o patrimônio, assim como a análise e interpretação dos resultados econômicos e financeiros. (BRASIL, Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964). Dessa forma, é necessária uma organização das informações, e de acordo com o Manual de

Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP, 2012).

Quadro 1 - Subsistemas de informações

SUBSISTEMAS DE INFORMAÇÕES	
ORÇAMENTÁRIAS	Registra, processa e evidencia os atos e os fatos relacionados ao planejamento e à execução orçamentária.
PATRIMONIAIS	Registra, processa e evidencia os fatos financeiros e não financeiros relacionados com as variações qualitativas e quantitativas do patrimônio público.
CUSTOS	Registra, processa e evidencia os custos dos bens e serviços, produzidos e ofertados à sociedade pela entidade pública.
COMPENSAÇÃO	Registra, processa e evidencia os atos de gestão cujos efeitos possam produzir modificações no patrimônio da entidade do setor público, bem como aqueles com funções específicas de controle.

Fonte: Adaptado pela Autora de acordo com Mendes (2011)

Concomitantemente com a organização prescrita no Quadro 1, o MCASP, afirma que as demonstrações contábeis para o campo da contabilidade aplicada ao setor público são: Balanço Patrimonial; Balanço Orçamentário; Balanço Financeiro; Demonstração das Variações Patrimoniais; Demonstração dos Fluxos de Caixa; Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido e Notas Explicativas.

Tendo em vista todas as informações que compõe a contabilidade de um setor público e a importância de tal para uma boa administração e geração do bem comum, todos devem ter direito de receber, ou ao menos ter onde encontrar estas, em busca de garantir seus direitos como cidadãos na fiscalização de sua contribuição para com o orçamento. Pensando nisso, a Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, a Lei de Acesso a Informação (LAI), delibera aos órgãos e entidades públicas a responsabilidade de divulgar em local de fácil acesso informações de interesse da sociedade.

2.4 Principais Legislações Pertinentes À Contabilidade Pública.

O Brasil possui um vasto acervo de leis, normas, decretos, resoluções entre outros escritos, todos determinados, regulamentados e previstos na constituição maior de 1988, a Constituição da República Federativa do Brasil.

Quando se trata de finanças públicas a Lei nº 4.320/64, abrangida na sequência deste trabalho, é considerada como primordial em relação orçamentos e balanços dos órgãos da federação.

Quadro 2 - Principais legislações

LEGISLAÇÃO	DESCRIÇÃO
Lei 4.320/1964	Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.
Lei complementar nº 101/2000	Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.
Lei Complementar nº 131/2009	Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e determina a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária.
Lei 12.527/2011	Regula o acesso à informação prevista na Constituição Federal e outras providências.

Fonte: Elaborado pela autora conforme Leis 4.320/64; 12.527/11; Leis complementares 101/2000; 131/09.

A contabilidade governamental constitucionalmente é regulamentada de forma primordial, no Brasil, pelo marco legal na contabilidade a Lei nº 4.320, de 17 de março de

1964, como se pode observar a partir do Quadro 2, a qual estabelece como objetivo determinar as normas gerais do direito financeiro em relação à elaboração e ao controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, e nesta as iniciativas de caráter do Poder Executivo são: o plano plurianual; as diretrizes orçamentárias; os orçamentos anuais (BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil de 1988).

No Plano Plurianual (PPA), o primeiro instrumento utilizado para o planejamento estratégico e de responsabilidade total quanto à elaboração do Poder Executivo da entidade, composto pelo conjunto das políticas públicas do governo, os programas de governo, diretrizes e ações em prol das diferentes necessidades sociais e administrativas da sociedade, para um período completo de quatro anos.

No curto prazo, uma vez por ano, são definidas as diretrizes orçamentárias, através da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), ou seja, são conhecidas as metas e prioridades para o ano seguinte, previamente relacionado às metas aos riscos fiscais capazes de avaliar os passivos que possam afetar as contas públicas.

Em busca de disciplina e eficiência para que o orçamento público possa alcançar os objetivos descritos acima pelo PPA e pela LDO, a Lei de Orçamento Anual (LOA) traz segundo Quintana *et al.* (2011) a autorização para as despesas em relação a arrecadação prevista. Em seu texto pode-se também obter o conhecimento sobre as funções econômicas do Orçamento, sendo elas a função alocativa, abordando as falhas de mercado e as possíveis ações do governo para compensar a falta de atividade privada, a função distributiva que dispense da distribuição de renda através de programas sociais, como exemplo, a educação pública, e a função estabilizadora que tem como objeto o desenvolvimento econômico, tomada do poder de intervir em caso de crises de liquidez.

À procura de maior planejamento, maior transparência, maior controle e mais responsabilização na gestão fiscal dos órgãos públicos a nível nacional, em 4 de maio de 2000 foi sancionada a Lei Complementar de nº 101, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Esta estabeleceu a apuração da disponibilidade de caixa, do resultado primário e do resultado nominal, por meio do Relatório de Gestão Fiscal e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária. (GUIMARÃES JÚNIOR; LIMA; PISCITELLI, 2014).

Sendo assim, de acordo com o Art. 52 da LRF, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) é composto de: Balanço orçamentário por categoria econômica, cada uma das receitas por fonte, realizadas e a realizar, as despesas por grupo de natureza, indicada pela sua dotação no exercício, liquidada e o saldo; E os demonstrativos da execução das receitas, por categoria econômica e fonte, com a previsão inicial e atualizada para o exercício, a receita realizada no bimestre, a realizada no exercício e a previsão a realizar, despesas por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, determinando sua dotação inicial e para o exercício, assim como a empenhada e a liquidada, no bimestre e no exercício, também por função e subfunção. A sua finalidade, segundo Quintana *et al.* (2011) é que a sociedade possa conhecer, acompanhar e analisar o desempenho da execução orçamentária, esse demonstrativo deve sempre ser publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre do exercício.

Visto isso, tem-se como base para uma boa gestão a transparência e o planejamento, este segundo previamente determinado, como cita Quintana *et al.* (2011), que se refere como sendo o processo contínuo e dinâmico voltado à identificação das melhores alternativas para o alcance da missão institucional, incluindo a definição de objetivos, metas, meios, metodologia, prazos de execução, custos e responsabilidade, materializados em planos hierarquicamente interligados. Dentre os principais pontos do planejamento se destacam os compostos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO): metas fiscais e riscos fiscais. Onde nas metas fiscais a estimativa de receitas e despesas primárias é considerada ao fim de

“poupar” e nos riscos fiscais são estimados os riscos cabíveis de afetar as contas públicas, como a não arrecadação.

Esta legislação veio, em destaque, dentre as suas imposições, tratar da despesa com pessoal dos entes da Federação, questão que se encontra em observação por estudos em todo território nacional, e impor também a ela respectivos critérios a serem seguidos, como trata o texto da LRF em seu Art. 19: “Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida [...]”. Estes percentuais e seus limites serão tratados no decorrer deste trabalho.

2.5 Receita Corrente Líquida.

O Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), em seu Pronunciamento Técnico 30 (R1), define receita como o ingresso bruto de benefícios econômicos durante o período observado no curso das atividades ordinárias da entidade que resultam no aumento do seu patrimônio líquido, exceto os aumentos de patrimônio líquido relacionado às contribuições dos proprietários.

A Receita, de acordo com o Art. 11 da Lei 4.320/64, pode classificar-se como: Receitas Correntes e Receitas de Capital, sendo as Correntes receitas tributárias, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado e as de Capital oriundas da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos; os recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, e existem as extraorçamentárias que possuem caráter transitório, não constituem renda ao Estado, como funciona a consignação em folhas de pagamento, retenções de tributos em fonte, etc., por exemplo.

Em foco, pela Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu Art. 2º, a estudada, Receita Corrente Líquida (RCL) é calculada pelo somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, todas essas apuradas pelo mês de referência e os onze anteriores. Quanto a essa forma de apuração, Toledo Júnior (2012) trata de modo neutro frente às mudanças que ocorrem durante a execução do orçamento, já que não é possível obter uma linearidade nas arrecadações, e não meramente para que coincida com o ano civil ou com o exercício financeiro.

Quadro 3 - Limites da receita corrente líquida

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (como base para limites)	
Despesa com pessoal	60% da RCL (49% Poder Executivo)
Dívida líquida consolidada	200% da RCL
Operações de crédito	16% da RCL
Serviço da dívida	11,50% da RCL
Operação de antecipação de receita	7% da RCL
Garantias dos entes da Federação	32% da RCL

Fonte: Elaborado pela autora conforme (Brasil, Lei Complementar nº 101 de 2000; Brasil, Constituição Federal de 1988; Brasil, Resolução nº 43 de 2001).

No Quadro 3 é possível destacar que de acordo com a Secretaria do Tesouro Nacional, a Receita Corrente Líquida tem como objetivo: servir de parâmetro para o montante da reserva de contingência e para os limites da despesa total com pessoal, máximo de 60% da RCL, sendo 49% deste destinado ao Poder Executivo em questão neste estudo, limite da dívida consolidada, de longo prazo, líquida, das operações de crédito, do serviço da dívida

como valor principal, juros e encargos, das operações de crédito por antecipação da receita orçamentária e das garantias do ente da Federação.

2.5.1 Resultado

O Resultado Primário é tratado pela Secretária do Tesouro Nacional com metodologia acima da linha, o qual obtém o resultado fiscal através da soma das receitas arrecadadas e as despesas pagas, controladas por regime de caixa, já o Banco Central do Brasil, para a apuração do mesmo resultado utiliza da metodologia abaixo da linha, a qual diferente da anterior é obtida pela variação do estoque referente à dívida líquida e os encargos financeiros líquidos da mesma. (ROSA, 2013).

Segundo Silva, Carvalho e Medeiros (2009) Resultado primário pode ser aferido ou pela diferença entre suas receitas e despesas, forma denominada “acima da linha” tanto quanto pela variação da Dívida Fiscal. *Superávits* primários, que são direcionados para o pagamento de serviços da dívida, contribuem para a redução do estoque total da dívida líquida. Em contrapartida, como trata Oliveira (2019), *déficits* primários indicam a parcela do aumento da dívida, resultante do financiamento de gastos não financeiros que ultrapassam as receitas não financeiras.

Sendo assim, se tem como objetivo primordial do cálculo de Resultado Primário atentar sobre a conduta fiscal do governo, observando a obediência quanto aos limites orçamentários e constatar se este está contribuindo para a redução ao invés da elevação do endividamento público. (SILVA, 2011).

O Resultado Nominal é proveniente da execução do orçamento público e pode ser ponderado de diferentes formas e em qualquer que seja os resultados se originam da diferença entre as variações patrimoniais de certo período, podendo estes ser *superávit* em caso de variações positivas e *déficit* em caso contrário, ambos fazem parte integrante do anexo de metas fiscais do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Em especial o Resultado Nominal, conhecido também como Necessidade de Financiamento do Setor Público, o NFSP, abrange o resultado fiscal da entidade, representando a variação da dívida fiscal líquida, não considerando desta forma o efeito dos passivos contingentes e das receitas provenientes de privatizações num determinado período (SILVA; CARVALHO; MEDEIROS, 2009).

Por representar também a variação do estoque da dívida, obtida de acordo com a metodologia abaixo da linha, o Ministério da Economia (2018) conceitua como o aglomerado de operações fiscais exercidas pela administração pública e a partir do exercício de 2018 passaram a serem avaliados pela metodologia acima da linha, resultando-se do próprio resultado primário, juros ativos menos juros passivos, apurados por competência. Para o Manual de Demonstrativos Fiscais do Ministério da Economia um resultado nominal positivo significa diminuição na dívida consolidada líquida, e o contrário um aumento.

2.6 Despesa

Assim como as receitas, as despesas da entidade pública são tratadas pelo caráter orçamentário e como a RCL a Despesa com Pessoal deve ser somada o mês de referência junto aos onze meses anteriores e classificadas pela Lei 4.320/64 como: Despesas Correntes, as que se referem ao custeio e advindas das transferências correntes e Despesas de Capital, relacionadas a investimentos, inversões financeiras e transferência de capital.

Para Costa *et al.* (2019) a conta em que se refere a despesa com pessoal merece, entre outros valores, maior prudência por parte do gestor público. Historicamente, a Despesa com Pessoal é um dos principais problemas que afetam a gestão pública. Seu demonstrativo faz parte integrante do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), junto com a dívida consolidada; concessão de garantias; e operações de crédito, elaborado pelos próprios poderes e seus

respectivos órgãos que busca maior transparência para a gestão fiscal. Para esta denominação não se deve considerar necessariamente a natureza do vínculo empregatício, muito menos o tempo desta contratação, seja ela temporária, a fim de suprir necessidade excepcional, ou indeterminada, por concurso público, pelo Manual de Demonstrativos Fiscais é determinado também como parte da despesa com pessoal os servidores efetivos, os cargos em comissão, empregados públicos, agentes comunitários de saúde, de combates às endemias e políticos, assim como também os celetistas.

Deste, a LRF institucionaliza padrões frente à gestão dos recursos e limites para seus gastos, e então denomina: Art. 18 despesa total com pessoal a soma dos gastos do ente com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, de quaisquer espécies de remuneração. Frente a esta definição percebeu-se a abrangência que os limites impostos pela LFR têm sobre o total no comprometimento orçamentário, em prol da eficácia e da transparência.

Quadro 4 - Limites máximos da despesa com pessoal (%)

ENTE	EXECUTIVO	LEGISLATIVO	JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO	TOTAL
União	40,90%	2,50%	6,00%	0,60%	50,00%
Estados/DF	49,00%	3,00%	6,00%	2,00%	60,00%
Municípios	54,00%	6,00%	0,00%	0,00%	60,00%

Fonte: Ministério da Economia (2018, p. 435), Manual de Demonstrativos Fiscais.

Com base nas informações do Quadro 4 o gestor público deve buscar sempre manter o orçamento dentro dos parâmetros, caso contrário como mesmo trata a Lei de Responsabilidade Fiscal é vedado ao Poder ou referido órgão responsável pelo valor excedente em 95%, denominado como limite prudencial, sendo o limite de alerta 90% do limite máximo, do gasto com pessoal, deverá acatar algumas restrições impostas por essa legislação como a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, a alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa, o provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança e também a contratação de hora extra. (BRASIL, Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000).

2.7. Dívida Pública

Como uma obrigação financeira e moral contraída e um dos principais indicadores fiscais, a dívida se origina com a finalidade de facilitar a concretização de alguma necessidade. A dívida pública pode ser classificada pela sua origem como interna ou externa de acordo com a localidade a que foi contratada e contratual ou mobiliária, de acordo com sua natureza. Esta é o compromisso assumido pela entidade pública para suprir os investimentos e a prestação dos serviços públicos que não podem ser cumpridos com a disponibilidade dos próprios recursos (QUINTANA *et al.* 2011).

Para Silva (2011) é importante que exista um cálculo fidedigno e de acordo com a realidade das contas públicas para possibilitar a avaliação da capacidade da entidade continuar arrecadando e demandando recursos, sobretudo os gastos fixos, além da entrega dessas informações para investidores e credores. Silva, Carvalho e Medeiros (2009) afirmam que a dívida pública é o fator primordial quando se trata de decisões políticas econômicas tomadas pelo governo, pois reflete amplamente a situação dinâmica entre os passivos públicos e seu

empenho fiscal. De acordo com a Lei nº 4.320/1964 existem duas categorias para a dívida pública, a dívida flutuante e a dívida fundada.

A Dívida Flutuante, ou dívida não consolidada, exigível de curto prazo, originada na maioria dos casos pelas atividades operacionais da própria execução do orçamento, visa atender insuficiências de caixas eventuais e também administrar bens e valores de terceiros, sem necessidade de autorização para sua amortização. De acordo com o Art. nº 92 da Lei nº 4.320/64 a Dívida Flutuante abrange os restos a pagar, os serviços da dívida a pagar, os depósitos e também os débitos de tesouraria. As contas da dívida pública abrangem o passivo real, bens, valores e créditos e a movimentação, representando dívidas concretas não admitem dívida quanto a sua responsabilidade. (SILVA, 2011).

Legalmente a Dívida Fundada ou Consolidada é abordada e definida pela Lei Complementar nº 101/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal, como o somatório das obrigações do respectivo ente da Federação obtidas em razão de leis, contratos, convênios e tratados, em que o período para a sua amortização supere os doze (12) meses. Sendo denominada também como Dívida Consolidada Líquida, neste caso, são deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros do período. (SENADO FEDERAL, Resolução nº 40. de 2001).

De acordo com Silva (2011), a Dívida Fundada considerada como Consolidada refere-se ao apelo pelo crédito público de livre circulação e cotação o qual descrito por obrigações, que ultrapassem o exercício seguinte para sua total amortização, compõe o passivo não circulante, permanente, da entidade.

Existem diversas rubricas do orçamento público que contam com limites de valores, expressos em seus respectivos percentuais de base. Com a Dívida Fundada não é diferente, a Resolução nº 40, aprovada pelo Senado Federal em 2001, reforça que esta não poderá exceder 2 (duas) vezes a receita corrente líquida.

Todos os princípios e diretrizes trazidas pelas legislações vigentes buscam concomitantemente amenizar e até mesmo se precaver quanto ao risco do endividamento das contas públicas, a LRF no ano de 2000, em especial, põe o gestor de forma embasada em plena capacidade e dever de cumprir com a responsabilidade por si assumida, assim como a prudência para com o planejamento do orçamento e a transparência referente aos recursos públicos.

3 Aspectos Metodológicos

Para os procedimentos técnicos deste estudo foi realizada uma pesquisa documental, essa muitas vezes confundida por sua semelhante, a pesquisa bibliográfica, o método de pesquisa documental se diferencia pela fonte de onde advém. Nesta pesquisa são utilizados dados, das mais diversas fontes, em específico para este, arquivos de órgãos públicos, que não foram previamente filtrados por outros autores possibilitando que esses documentos possam ser manuseados em prol de qualquer que seja o objetivo da pesquisa que o utilize. (GIL, 2002)

A abordagem do problema determinado se tratou de forma quantitativa, estatisticamente, e qualitativa, que quando usadas em conjunto numa pesquisa permitem unir mais dados do que se fossem abordadas separadamente, pela análise sob os níveis do endividamento do Estado do Rio Grande do Sul gerada através dos dados coletados.

De acordo com Gerhardt e Silveira (2009) a pesquisa qualitativa tem o intuito de apreciar os números, de ter interação com os dados coletados, a fim de compreender o seu por que e, portanto, preocupa-se com os aspectos da realidade que não podem ser expressos em números, focando na compreensão e explicação das relações sociais envolvidas. Já a visão quantitativa da pesquisa tem um enfoque mais dedutivo do raciocínio, onde os dados coletados são brutos, mensuráveis e objetivos, buscando entender o contexto em seu todo.

(GERHARDT; SILVEIRA, 2009).

No que diz respeito à estatística, conjunto de métodos e processos como a regressão linear utilizado para a análise dados coletados é possível estabelecer e apreciar os valores de uma determinada rubrica em razão de outra e assim também prognosticar valores futuros. (OLIVEIRA, 2017). Esta função pode ser utilizada em paralelo com os coeficientes de correlação a fim de associar variáveis, podendo ser essas negativas ou positivas, ou até nulas, com o objetivo puramente matemático de interpretações, pois quanto mais perto de 1 for este índice, em caso positivo, mais intenções de crescimento paralelo existem e em caso negativo esse crescimento se dá para lados opostos.

Quanto aos objetivos e a forma descritiva de abordá-los, Gil (2008, p. 28) traz que: “Algumas pesquisas descritivas vão além da simples identificação da existência de relações entre variáveis, pretendendo determinar a natureza dessa relação.”. Sendo assim é possível adquirir uma nova visão do problema proposto por este estudo.

4 Resultados da pesquisa

Localizado ao extremo sul do Brasil, o Estado do Rio Grande do Sul é o nono maior estado brasileiro com extensão territorial de 281.730,2 km² e composto por 497 municípios, aproximadamente 11.377.239 habitantes, segundo IBGE, sendo a cidade de Porto Alegre sua capital. Atualmente, referente ao Produto Interno Bruto (PIB), soma de todos os valores monetários gerados com bens e serviços finais, o RS participa com 6,3% do total, em 2003 chegando a 6,95%, ficando abaixo apenas de São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais a economia gaúcha tem um relacionamento nos mercados nacionais e internacionais acima da média brasileira e em 2019, a economia do Estado cresceu 1,7%, mesmo com seu histórico complicado em relação a finanças, e conforme o Atlas Socioeconômico do Estado dois setores tem predominância nesse quesito tratando-se da agropecuária e da indústria da transformação.

No ano de 2019 a Estado encontrou-se a beira do colapso no fluxo dos pagamentos de sua dívida, que somada a SP, MG e RJ se consolidava em R\$ 621 bilhões aos cofres públicos, levando a região que antes era conhecida por seu desenvolvimento econômico e social a um marco de mais de 10 anos de dívida para com a União que contam com mais de 15 revisões no Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal (PAF). De acordo com a Secretaria da Fazenda mais de 85% da dívida estadual do RS se tem por origem pelo contrato de refinanciamento da dívida com o governo federal em 1998 e pelo Programa de Incentivo à Redução da Presença do Setor Público Estadual na Atividade Financeira Bancária (PROES)

No presente estudo se apresentou uma apuração da situação fiscal de nosso Estado, para poder gerar um melhor entendimento, toda em valores nominais, e para isso foram de utilidade os dados apresentados pelo TCE, pelo Portal da Transparência, Secretaria da Fazenda em comum acordo com os pareceres prévios, documentos anuais de grande valia para as análises realizadas, referentes às contas do governo possibilitando uma observação global de seu desempenho.

4.1 Situação da Receita Corrente Líquida

A fim de representar a capacidade de arrecadação do órgão público a Receita Corrente Líquida se prevalece, obedecendo ao regime de caixa, somada em seu mês de referência aos onze meses anteriores, evitando a duplicidade contábil de informações e também serve de base para a grande maioria dos limites trazidos pela Lei de Responsabilidade à contabilidade pública.

Para embasamento de todas as evoluções e conjunturas apresentadas por esse estudo foi imprescindível analisar a evolução na arrecadação estadual de receitas. No Quadro 5 é observado o crescimento, em valores nominais, desta arrecadação do Poder Executivo do

Estado no período de 2003 a 2018.

Quadro 5 - Receita corrente líquida de 2003 a 2018

Período	Receita Corrente Líquida	
	RCL Nominal (R\$)	Δ (%)
2003	9.859.597.294	15,20%
2004	10.736.731.904	8,90%
2005	12.349.352.039	15,02%
2006	13.312.366.815	7,80%
2007	13.991.366.037	5,10%
2008	16.657.785.044	19,06%
2009	17.387.287.460	4,38%
2010	20.297.846.621	16,74%
2011	21.927.904.939	8,03%
2012	23.710.653.601	8,13%
2013	26.387.876.168	11,29%
2014	28.633.465.816	8,51%
2015	30.139.172.171	5,26%
2016	34.654.897.410	14,98%
2017	35.045.932.697	1,13%
2018	37.773.288.193	7,78%

Fonte: Dados da pesquisa (2020).

No Quadro 5 encontram-se as informações sobre a Receita Corrente Líquida, em valores nominais, arrecadada entre o período de 2003 a 2018, assim como a sua variação de um ano pra outro oscilando entre 1,13 e 19,06%, conforme células em destaque da maior e menor evolução em percentual, respectivamente em 2016 para 2017 com R\$35.045.932.697 e 2007 para 2008 de R\$16.657.785.044.

Estes valores como por um caráter histórico são representados, e de responsabilidade, não só nestes anos, da arrecadação de receitas tributárias como nos mostra as informações fornecidas pelo TCE/RS, em 2018 aproximadamente 62% desta adveio de impostos estaduais, principalmente do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, o ICMS. Em 2017, ano da menor evolução na arrecadação dentro do período analisado, o Estado ficou abaixo da linha de R\$62.739.431.383,00, estabelecida pela Lei de Diretriz Orçamentária em suas metas fiscais de economicidade daquele mesmo ano, no Quadro 6 apresentam-se os resultados, nominais e primários, tendo em destaque as células em que os anos que se apresentaram de forma negativa.

Quadro 6 – Resultados nominais e primários entre 2003 e 2018

(continua)

Ano	Resultado Nominal	Resultado Primário
2003	2.334.412.534	- 99.580.000
2004	2.746.532.880	35.978.000
2005	1.482.245.000	572.131.000
2006	1.908.436.000	454.197.000
2007	1.770.471.000	954.249.517
2008	3.544.136.142	2.150.781.562
2009	- 887.857.369	1.627.527.142
2010	5.266.349.785	1.582.222.343

(conclusão)

Ano	Resultado Nominal	Resultado Primário
2011	343.796.212	1.454.147.381
2012	4.844.694.490	804.579.810
2013	3.322.024.174	623.854.301
2014	4.898.760.558	- 542.159.461
2015	8.546.342.095	- 1.777.129.951
2016	5.310.919.196	854.663.469
2017		- 422.429
2018		- 257.830

Fonte: Dados da pesquisa (2020).

Mesmo com a arrecadação, entre altos e baixos, se elevando ano a ano tem-se a contrapartida dos Resultados Primários que não fazem por corresponder a sua utilização, onde em 2018 alcançou-se saldo negativo de 257.830 evidenciado no Quadro 6. O Resultado Primário representa a diferença entre receitas e despesas desconsiderando valores oriundos de juros, o que em 2015, célula em destaque no quadro, *déficit* de 1.777.129.950,82, significou um acréscimo no saldo da dívida do respectivo ano já que ao analisar entende-se que foi necessário financiar despesas não financeiras além das relativas receitas não financeiras.

Já o Resultado Nominal é o cálculo entre receitas e despesas totais de qualquer natureza, medindo assim o poder da economia que o Rio Grande do Sul gera em prol de suas dívidas e conforme mostra o Quadro 6 o Estado encontrou maiores dificuldades em seu orçamento comparado com as metas fiscais no ano de 2009 com *déficit* de R\$ 887.857.369, destacado no Quadro 6, acarretando um aumento do endividamento público. Deixando de apresentar valores referentes a esse resultado nos dois últimos anos do estudo o Rio Grande do Sul responde de forma notável à queda do crescimento econômico do ano de 2015 para 2016, onde o PIB se reduziu em 3,1% possivelmente por consequência da retração dos setores agropecuários e também industriais no Estado.

4.2 Situação da Despesa com Pessoal

Os gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder são denominados pela LRF como despesa com pessoal, incluindo também as horas extras, gratificações e aposentadorias, sendo calculada de comum acordo como a RCL através do mês de referência adicionado aos onze anteriores e tratando-se da relação entre esse gasto e a receita tem-se institucionalizado pela mesma Lei os limites a serem respeitados pelo ente governamental, sendo para objeto desse estudo, o Poder Executivo, o limite legal de 49% da RCL, além deste existem também, baseados no limite legal, o limite de alerta de 90% e o limite prudencial de 95%, que representam respectivamente alerta de 44,1% e prudencial de 46,55%.

Quadro 7 - Despesa com pessoal e limites de 2003 a 2018

(continua)

Período	Receita Corrente Líquida	Despesa com Pessoal		
		ANO	RCL Nominal (R\$)	DP Nominal (R\$)
2003	9.859.597.294,44		4.776.615.962,35	48,45
2004	10.736.731.904,37		4.749.874.031,45	44,24
2005	12.349.352.038,87		5.060.982.737,33	40,98
2006	13.312.366.814,84		5.600.458.003,18	42,07
2007	13.991.366.037,10		6.009.168.295,35	42,95

(conclusão)

Período	Receita Corrente Líquida	Despesa com Pessoal	
ANO	RCL Nominal (R\$)	DP Nominal (R\$)	% s/ RCL
2008	16.657.785.043,53	6.348.415.804,23	38,11
2009	17.387.287.460,49	7.118.717.709,28	40,94
2010	20.297.846.621,21	7.853.736.930,04	38,69
2011	21.927.904.938,78	8.856.227.016,46	40,39
2012	23.710.653.600,52	10.089.241.691,95	42,55
2013	26.387.876.167,82	11.456.809.097,25	43,42
2014	28.633.465.815,75	13.097.024.389,90	45,74
2015	30.139.172.170,57	14.821.455.670,43	49,18
2016	34.654.897.410,30	15.281.205.661,08	44,1
2017	35.045.932.696,94	16.311.019.742,00	46,54
2018	37.773.288.193,39	17.599.822.086,16	46,59

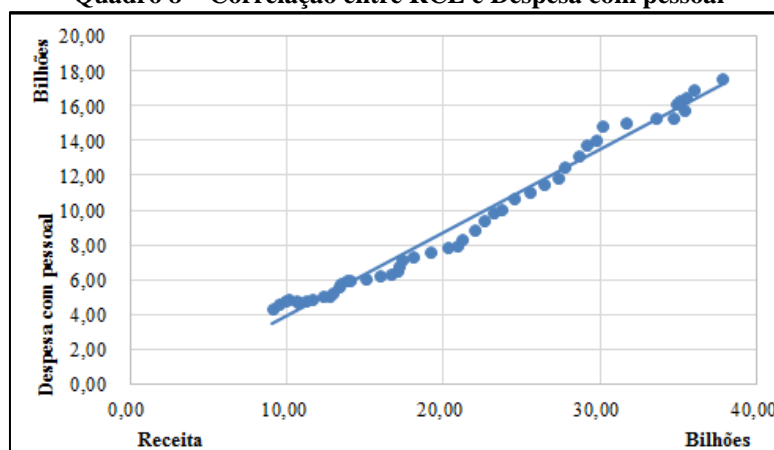
Fonte: Dados da pesquisa. (2020)

De acordo com o Quadro 7, em 2015 o Poder Executivo do Estado atingiu o limite legal justificado pelo TCE como consequência do “crescimento vegetativo” da folha de pagamento e de incorporações promocionais e temporais aos servidores, ressaltando de tal forma a dificuldade enfrentada naquele ano a que ocasionou o atraso e parcelamento nos pagamentos, porém metade do valor total corresponde às aposentadorias e pensões, excluindo as custeadas por recursos vinculados. O Tribunal que realizou o parecer do ano de 2015 não deixou de ressaltar, como justificativa, que desde 2002 o valor referente ao imposto de renda retido dos servidores passou a não ser mais computado na Receita Corrente Líquida.

No período analisado se fez uma média de 43,42% em relação da RCL, equilibrada pela estagnação dos dois últimos anos após o ultrapasse do limite de 49,18%, tratando-se em geral como um comportamento abaixo dos limites constitucionais, destacando-se os anos entre 2005 e 2013.

Segundo dados estatísticos, a Despesa com Pessoal possui um índice de correlação positivo quase perfeito de 0,9907 com a Receita Corrente Líquida o que indica que quando se obtiver um aumento na arrecadação por outro lado no gasto da entidade também haverá acréscimo paralelo, podendo ser representado com novos ingressos de pessoal assim como novos servidores aposentados que deixam de exercer funções, pode-se observar esta relação no Quadro 8 abaixo.

Quadro 8 – Correlação entre RCL e Despesa com pessoal



Fonte: Dados da pesquisa (2020)

De acordo com a tendência apresentada pelo Quadro 8 e pelo aspecto histórico da relação entre essas contas, caso o cenário econômico do Estado permaneça nos mesmos moldes os números se elevaram de forma proporcional ao passar dos anos levando o Rio Grande do Sul a adotar medidas impostas pela Constituição Federal de 1988 como, por exemplos, cortes com despesas envolvendo cargos em comissão e possíveis exonerações de servidores.

4.3 Situação da Dívida Consolidada

Em relação à situação da Dívida Consolidada Líquida do Estado do Rio Grande do Sul a referida pesquisa busca apresentar os principais valores a que se refere a DCL, compreendendo as obrigações financeiras, um dos melhores indicadores fiscais atualmente utilizados para avaliar a condição de o ente federativo continuar arrecadando e reivindicar recursos para seus respectivos gastos, neste caso, deduzindo as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros, entre os anos de 2003 e 2018.

Seguindo o estudo proposto por este trabalho não se pode deixar de ressaltar a importância dos limites também impostos à DCL, Dívida Consolidada Líquida, que se apresentou de forma negativa em todo o período analisado, ultrapassando o limite referido de duas vezes o respectivo valor de Receita Corrente Líquida.

Quadro 9 - Evolução da dívida consolidada líquida de 2003 a 2018

Período	Receita Corrente Líquida	Dívida Consolidada Líquida	
ANO	RCL Nominal (R\$)	DCL Nominal (R\$)	% s/ RCL
2003	9.859.597.294,44	27.606.713.119,78	280,00
2004	10.736.731.904,37	30.353.246.000,00	282,70
2005	12.349.352.038,87	31.835.491.000,00	257,79
2006	13.312.366.814,84	33.743.927.000,00	253,48
2007	13.991.366.037,10	35.514.398.000,00	253,83
2008	16.657.785.043,53	39.058.534.142,22	234,48
2009	17.387.287.460,49	38.170.676.773,57	219,53
2010	20.297.846.621,21	43.437.026.558,26	214,00
2011	21.927.904.938,78	46.874.222.770,28	213,77
2012	23.710.653.600,52	51.718.917.260,23	218,13
2013	26.387.876.167,82	55.040.941.433,82	208,58
2014	28.633.465.815,75	59.939.701.992,16	209,33
2015	30.139.172.170,57	68.486.044.087,21	227,23
2016	34.654.897.410,30	73.796.963.283,16	212,95
2017	35.045.932.696,94	76.703.155.009,90	218,86
2018	37.773.288.193,39	84.197.552.159,86	222,90

Fonte: Dados da pesquisa (2020).

Por evidência do Quadro 9, todos os períodos analisados ultrapassaram o limite determinado pelo Senado Federal, em uma média anual de R\$49,77 bilhões, sendo em 2004 a maior porcentagem atingida, 282,70% da RCL, possivelmente acentuada pela grande seca que o Estado se encontrava desde 2003 e que por consequência diminuiu sua arrecadação, considerando que no ano anterior, 2003 o Estado obteve Resultado Primário negativo de R\$99,58 milhões, o que comprometeu sua capacidade de honrar com o saldo já existente naquele ano, assim acumulando um saldo maior do que o esperado para o exercício seguinte

No ano seguinte, em 2005, se tem o primeiro relato de que o funcionalismo público do RS, para receber seu 13º, precisou solicitar empréstimos junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul, o Banrisul, e neste mesmo ano foi apresentada a contabilização de antigos

parcelamentos junto ao INSS. Nesse aspecto, a partir do ano de 2009 percebeu-se uma série de acréscimos, em montante de reais, deixando exposto o descontrole administrativo das últimas gestões públicas do Estado, onde tal refere-se aos últimos quatro anos da pesquisa se encontrou no pior cenário do período estudado.

Em 2015, o maior índice apresentado nos últimos cinco anos, tem por agravante um desembolso de R\$2,9 milhões a mais com a dívida já que neste ano a administração atrasou o pagamento de sua obrigação por dificuldades financeiras, agravando assim o acúmulo de *déficits* impedindo novos investimentos básicos, redução real de 57,36% segundo o parecer prévio deste mesmo ano. Tem-se por possível agravante deste limite também o *déficit* apresentado pelo resultado primário deste mesmo ano, acarretando em mais um financiamento para compor o saldo da dívida mesmo que a necessidade que o gerou não tenha sido de caráter financeiro.

Além disso, o índice de correlação entre a Dívida Consolidada Líquida e a Despesa com Pessoal apresentada no período abrangido por este estudo foi de 0,9945, ou seja, positivamente quase perfeito, mais próximo de 1 do que a mesma relação testada entre a Despesa com Pessoa e a Receita Corrente Líquida. Este índice traz a impressão que já foi induzida pela análise do tópico anterior, de que a Despesa com Pessoa ultrapassando os limites de responsabilidade fiscal colabora para o agravamento da dívida estadual, uma vez que prejudica o resultado do orçamento levando a administração a requerer recursos terceirizados, ficando a mercê dos juros.

Considerando que no ano de 2016 o Estado conquistou um alongamento para o prazo de sua dívida com a União, uma alteração no índice de correção e até mesmo uma redução na taxa de juros, realmente foi possível reduzir o excesso perante o limite da LRF, todavia em relação ao montante de todos os serviços que compõe a dívida do Estado, em valores nominais, a situação se agravou ano a ano, chegando à casa do 80 bilhões em 2018, deixando a mostra o desequilíbrio da administração em relação à economia e a falta de controle do Poder Executivo, do mesmo modo que, mesmo com todas as legislações aplicadas em função do controle fiscal do orçamento público, dentro do período analisado, todas as contas foram aprovadas pelo Tribunal de Contas do Estado e nenhum gestor responsável foi penalizado.

5 Conclusão

No início de 2017, o Estado do Rio Grande do Sul tomou conhecimento do Regime de Recuperação Fiscal que foi aderido pelo Rio de Janeiro, Estado que também se encontra em uma grave situação financeira, cedendo aos adquirentes ao menos três anos de carência perante o saldo de sua dívida com a União e liberdade para contrair novas fontes de recursos a fim de reequilibrar o orçamento. Este regime gerou alvoroço desde o início de sua possível adesão no Sul, uma vez que seria necessário prosseguir com privatizações, reduzir incentivos e vetar reajustes aos servidores públicos. Chegando ao final do ano de 2018, o Estado permanecia sem conseguir atender a todas as exigências, e assim, ficando de fora do acordo, causando preocupação ao Governador com o risco de perder a liminar de suspensão do pagamento da dívida.

O estudo teve por objetivo geral levantar dados sobre o endividamento do Estado do Rio Grande do Sul, abordando a evolução da Receita Corrente Líquida, a Despesa com Pessoal, considerando seus limites, seus respectivos resultados, Primário e Nominal, e investigar a relação entre todas essas informações do Poder Executivo estadual, frente à Lei de Responsabilidade Fiscal, entre os anos de 2003 e 2018, com embasamento nas respectivas demonstrações e pareceres afins publicados. A pesquisa foi realizada de forma documental e descritiva para os objetivos, com abordagens quantitativas e qualitativas às informações coletadas.

Para tal, o artigo apresenta, primeiramente, um levantamento bibliográfico referente a uma breve definição de Estado e suas funções; a administração pública e seus princípios seguidos pela Contabilidade, especificadamente a Contabilidade Governamental, seus objetivos, conceitos e principais legislações, tais quais as mais pertinentes ao estudo referido; e tratando-se de contabilidade pública foram esmiuçados os termos compostos pela Receita, em evidência a Receita Corrente Líquida, os Resultados Primários e Nominais a Despesa, tendo enfoque no que diz respeito a gasto com pessoal e por fim, a Dívida.

O processo de coleta de dados foi realizado por meio de documentos contábeis do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul disponibilizados no Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE/RS) e seu Portal da Transparência do Rio Grande do Sul, especificadamente dentre o período delimitado para o estudo, 2003 a 2018. Toda a pesquisa leva como base legal a importância da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

O desdobramento da pesquisa realizada para este estudo inferiu que o Estado do Rio Grande do Sul permaneceu, entre os anos de 2003 e 2018 em uma cadeia sucessória de *déficits* em seu orçamento, o que não poderia repercutir de outra forma em seu endividamento, o qual perdura historicamente a mais de 45 anos, tendo como principal credor a União. O levantamento do estudo apresenta um saldo nominal de mais de 84 bilhões de reais no ano de 2018.

Tratando-se da Receita Corrente Líquida, o estudo trouxe os valores nominais e seus respectivos percentuais de variação entre um exercício e outro referentes ao Poder Executivo de 2003 a 2018, onde esta obteve um constante crescimento chegando a um montante de R\$ 37.773.288.193,00 em 2018, variando positivamente 7,78% em relação ao ano anterior.

Na situação da Despesa com Pessoal o Estado Rio Grande do Sul obteve uma média de 43,42% em relação com a Receita Corrente Líquida nos períodos abrangidos pelo estudo, o que significa, assim como mostra os dados apresentados, que a administração obteve certo controle para com gastos dessa natureza mantendo-se dentro dos níveis legais impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, destacando-se por exceção o ano de 2015, pois o Poder Executivo ultrapassou o limite legal de 49%, chegando a 49,18% da RCL. Apesar disso averiguou-se que o restante dos anos só apresentaram excedentes dos limites intermediários, sendo eles o de alerta e o prudencial, em sete exercícios, representando 41,18% do período total analisado. Nos anos em que foram atingidos, e até extrapolados, os limites advertências foram emitidas pelo Tribunal de Contas/RS, ficando impedida a prática de horas extras e novas contratações, assim como novas promoções e gratificações.

No que diz respeito ao grau de endividamento do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul, constatou-se que este se apresentou acima do limite de 200% sobre a Receita Corrente Líquida, imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal, ainda no ano 2000, em todo o período compreendido por este estudo, ressaltando que em 2004 ocorreu o maior excedente de 282,70% e por contrapartida o ano de 2013 ultrapassou apenas 8,58%, totalizando uma representatividade de 208,58% em relação à RCL.

Acerca dos resultados, Nominal e Primário, percebeu-se que juntos representaram 37,5% do período analisado de forma negativa, em anos diferentes, o que se entende que não se obteve um ano sobressalente com resultado totalmente negativo, pois o Estado pode recorrer a recursos financeiros para saldar seus gastos não financeiros.

Em virtude da pesquisa realizada foi possível atender os objetivos específicos a favor do objetivo geral, sendo assim identificados os conceitos e legislações pertinentes nas presentes referências teóricas, observar a média da dívida líquida do Estado do Rio Grande do Sul entre 2003 e 2018, consequentemente identificando o comportamento de seus índices e possíveis causas ou reações que perfizeram tais de acordo com a contextualização necessária de toda a situação econômica e financeira do Rio Grande do Sul para embasamento das mesmas.

Dado as informações, em sua íntegra por números nominais, expostas pelos órgãos responsáveis pela transparência na prestação das contas governamentais foi possível evidenciar e analisar a evolução da Receita Corrente Líquida, da Despesa com Pessoal, verificando o atendimento aos limites da LRF e dentro desses mesmos limites legislativos, discorrer a respeito do progresso da Dívida Consolidada Líquida. Assim, concluiu-se com base nos resultados da pesquisa que a Lei de Responsabilidade Fiscal possui um papel relevante, estabelecendo algumas metas, a fim de prevenir riscos ao orçamento público.

Vale ressaltar que este estudo não se apresenta de forma finita, ou seja, muitos estudos contínuos sobre esse assunto podem ser elaborados a fim de contribuir cada vez mais para com uma sociedade mais inteirada sobre para onde vai e como é utilizado seu dinheiro, além de contribuir para a geração de uma posição mais crítica da população eleitoral e poder tecer um embasamento para todos os cidadãos afetados. O tema abordado vem aguçando os olhares críticos do público acadêmico e, também, dos profissionais contábeis, pois possibilita a aplicação de diversos conceitos e normas contábeis, juntamente com a legislação vigente, em prol de um firme aprimoramento, uma vez que possibilita ser visto de diversos aspectos, político, econômico, financeiro, social, entre outros.

Referências

ARAIS, Renan; SCARTON, Suzy. Após reunião com ministro Guedes, Leite projeta que RS deve aderir este ano ao Regime de Recuperação Fiscal. 2019. Disponível em: <<https://estado.rs.gov.br/apos-reuniao-com-guedes-leite-projetaque-rs-deve-aderir-ao-rrf-neste-ano>>. Acesso em: 16 out. 2019.

ATLAS Socioeconômico Rio Grande do Sul. 2019. Elaborado pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão. Disponível em: <https://atlassocioeconomico.rs.gov.br/inicial>. Acesso em: 26 maio 2020.

BARROUIN, Cesar Silveira. **Direito administrativo: conceitos e princípios de administração pública.** 2015. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/35630/direito-administrativo-conceitos-e-principios-de-administracao-publica>>. Acesso em: 03 out. 2019.

BEZERRA FILHO, João Eudes. **Contabilidade Aplicada ao Setor Público: Abordagem simples e objetiva.** São Paulo: Editora Atlas S.a., 2014. 434 p.

BORGES, Gustavo Nardelli. **O princípio da legalidade.** 2019. Disponível em: <<https://gustavonardelliborges.jusbrasil.com.br/artigos/758289801/o-principio-dalegalidade?ref=feed>>. Acesso em: 04 out. 2019.

BRASIL (Estado). Constituição (1989). **Constituição nº 1, de 03 de outubro de 1989.** Constituição do Estado do Rio Grande do Sul. Rio Grande do Sul, RS.

BRASIL. Constituição (1998). **Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998.** Brasília, 1998.

BRASIL. Constituição (2000). **Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.** Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Brasília, Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm. Acesso em: 20 ago. 2019.

BRASIL. Constituição (2009). **Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009.** Brasília, Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp131.htm. Acesso em: 20 ago. 2019.

BRASIL. Constituição (2011). **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.** Brasília, Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/12527.htm/www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp131.htm. Acesso em: 20 ago. 2019.

BRASIL. **Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.** Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L4320.htm>. Acesso em: 06 set. 2019.

BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Ministério da Fazenda. **Manual de Demonstrativos Fiscais**: Aplicado à União, Estados, Distrito Federal e Municípios. 5. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, 2012. 698 p.

BRASIL. Tesouro Nacional. Secretária do Tesouro Nacional. **Demonstrativos Fiscais**. Disponível em: <<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/demonstrativosfiscais#RREO>>. Acesso em: 17 out. 2019.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. PRONUNCIAMENTO TÉCNICO **CPC 30 (R1)**: Receitas. Brasil, 2012. 30 p. Disponível em: <[http://static.cpc.aatb.com.br/Documentos/332_CPC%2030%20\(R1\)%2031102012-limpo%20final.pdf](http://static.cpc.aatb.com.br/Documentos/332_CPC%2030%20(R1)%2031102012-limpo%20final.pdf)>. Acesso em: 17 out. 2019.

COSTA, Abimael de Jesus Barros et al. **LIMITE MÁXIMO DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL COM DESPESAS DE PESSOAL: ESTUDO DE CASO DOS ESTADOS BRASILEIROS**. Revista Eletrônica Gestão e Serviços, Brasília, v. 10, n. 1, p.2556-2581, jan. 2019. 38

CUNHA, Douglas. **Administração Pública**: uma visão ampla da administração pública direta e indireta. 2014. Disponível em: <<https://douglasr.jusbrasil.com.br/artigos/135764506/administracao-publica-umavisao-ampla-da-administracao-publica-direta-e-indireta>>. Acesso em: 17 out. 2019.

FAZENDA, Ministério da; NACIONAL, Secretaria do Tesouro. **Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público**: Aplicado à União, Estados, Distrito Federal e Municípios. 5. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, 2012. 795 p.

FIGUEIREDO, Danniell. **A SEPARAÇÃO DOS TRÊS PODERES**: Legislativo, Executivo e Judiciário. 2016. Disponível em: <<https://www.politize.com.br/separacao-dos-tres-poderes-executivo-legislativo-e-judiciario/>>. Acesso em: 16 out. 2019.

FRANCO JÚNIOR, Raul de Mello. **ANOTAÇÕES SOBRE ORGANIZAÇÃO DO ESTADO – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**. Disponível em: <http://www.raul.pro.br/didatic/admpub2.htm#_ftnref1>. Acesso em: 04 out. 2019.

GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo (Org.). **Métodos de Pesquisa**. Porto Alegre: Ufrgs, 2009. 120 p. Disponível em: <<http://www.ufrgs.br/cursopgdr/downloadsSerie/derad005.pdf>>. Acesso em: 25 out. 2019.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 6. ed. São Paulo: Atlas S.a., 2008. 220 p. Disponível em: <<https://ayanrafael.files.wordpress.com/2011/08/gil-a-c-mc3a9todos-etc3a9cnicas-de-pesquisa-social.pdf>>. Acesso em: 25 out. 2019.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas S.a., 2002.

GRUPPI, Luciano. **Tudo começou com Maquiavel**: As concepções de Estado em Marx, Engels, Lênin e Gramsci. 14. ed. Porto Alegre: L&pm Editores, 1996. 92 p.

GUIMARÃES JÚNIOR, Gerson; LIMA, Diana Vaz de; PISCITELLI, Roberto Boccaccio. 50 anos da Lei 4.320/1964: **Desafios e perspectivas para a contabilidade pública brasileira**. Cadernos Alegis, Brasília, v. 51, p.43-63, jan. 2014. Disponível em: <http://bd.camara.gov.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/27321/cinquenta_anos_guimaraes_lima_piscitelli.pdf?sequence=1>. Acesso em: 14 out. 2019.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rs/panorama>. Acesso em: 23 maio 2020.

MORAIS, Janaina Jacolina. **Princípio da Eficiência na Administração Pública**. Disponível em: <http://www.eduvaleavare.com.br/wpcontent/uploads/2014/07/principio_eficiencia.pdf>. Acesso em: 10 out. 2019.

MORGADO, Laerte Ferreira. **O Orçamento Público e a Automação do Processo Orçamentário**. Centro de Estudos da Consultoria do Senado, Brasília, v. 85, p.5-24, fev. 2011. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/publicacoes/estudos-legislativos/tipos-deestudos/textos-para-discussao/td-85-o-orcamento-publico-e-a-automacao-doprocesso-orcamentario>>. Acesso em: 23 out. 2019.

NUNES, Rhuan Felipe Lima. **O princípio da publicidade na Administração Pública**. 2014. Disponível em: . Acesso em: 04 out. 2019.

OLIVEIRA, Antônio de. **Orçamento e Planejamento Público**. Disponível em: <<https://www.unipublicabrasil.com.br/uploads/materiais/bdafb368e6774d2004041caa3825e95027092017202841.pdf>>. Acesso em: 23 out. 2019.

OLIVEIRA, Francisco Estevam Martins de. **Estatística e Probabilidade**: com ênfase em exercícios resolvidos e propostos. 3. ed. Rio de Janeiro: Ltc, 2017.

PINTO, Alexandre Guimarães Gavião. **Os Princípios mais Relevantes do Direito Administrativo**. Revista da Emerj, Rio de Janeiro, v. 42, n. 11, p.130-141, 2008.

QUINTANA, Alexandre Costa et al. **Contabilidade Pública**: De acordo com as novas Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao setor público e a Lei de Responsabilidade Fiscal. São Paulo: Atlas S.a., 2011. 243 p.

REALE, Miguel. **Teoria do Direito e do Estado**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2000. Disponível em: <<https://books.google.com.br/books?hl=ptBR&lr=&id=9x5nDwAAQBAJ&oi=fnd&pg=PT6&dq=artigos+sobre+concep%C3%A7%C3%A3o+de+estado&ots=N83Iu3oHeB&sig=jusVSkcmOq6Bg2kzmvSzWXzzNUQ#v=onepage&q=estado&f=false>> . Acesso em: 26 out. 2019.

ROSA, Maria Berenice. **Contabilidade do Setor Público**: De acordo com as inovações das normas brasileiras de contabilidade técnicas aplicadas ao setor público. 2. ed. São Paulo: Atlas S.a., 2013. 601 p.

ROSA, Wallace de Carvalho Lopes et al. **Convergência da Contabilidade Pública às Normas Internacionais de Contabilidade**: Um Estudo de Caso na Universidade Federal Fluminense. Pensar Contábil, Rio de Janeiro, v. 8, p.41-51, 26 set. 2019. Disponível em: <<file:///C:/Users/Asus/Downloads/3472-8320-2-PB.pdf>>. Acesso em: 27 out. 2019

SENADO FEDERAL. **Resolução nº 40, de 2001**. Disponível em:

<<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaTextoIntegral.action?id=221525>>. Acesso em: 04 out 2019.

SILVA, Anderson Caputo; CARVALHO, Lena Oliveira de; MEDEIROS, Otavio Ladeira de (Org.). **Dívida Pública: A Experiência Brasileira**. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, 2009. 502 p. Disponível em:

<https://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/375694/livro_eletronico_co>. Acesso em: 04 nov. 2019. 40

SILVA, Lino Martins da. **Contabilidade Governamental: Um Enfoque Administrativo da ova Contabilidade Pública**. 9. ed. S: Atlas S.a., 2011. 3 6 p. Disponível em:

<<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788522477968/cfi/4!/4/4@0.00>>. Acesso em: 03 nov. 2019.

TOLEDO JUNIOR, Flavio Corrêa de. **A vital apuração da receita corrente líquida: O padrão que baliza os limites da despesa de pessoal e dívida pública e o pagamento de precatórios judiciais e parcelamentos previdenciários**. 2012. Disponível em:

<<https://jus.com.br/artigos/23335/a-vital-apuracao-da-receita-corrente-liquida/1>>. Acesso em: 29 out. 2019.

Anexos

Anexo 1 – Evolução da RCL e Despesa com Pessoal com Limites

(continua)

ANO	Período	Receita Corrente Líquida		Despesa com Pessoal		
		QUADRIMESTRE	RCL Nominal (R\$)	DP Nominal (R\$)	% s/ RCL	
2003	1º quadrimestre	R\$	9.063.020.068,11	R\$	4.359.320.148,67	48,10%
	2º quadrimestre	R\$	9.482.464.037,73	R\$	4.593.161.560,00	48,44%
	3º quadrimestre	R\$	9.859.597.294,44	R\$	4.776.615.962,35	48,45%
2004	1º quadrimestre	R\$	10.130.383.901,58	R\$	4.868.477.064,13	48,06%
	2º quadrimestre	R\$	10.569.056.201,61	R\$	4.825.322.260,20	45,66%
	3º quadrimestre	R\$	10.736.731.904,37	R\$	4.749.874.031,45	44,24%
2005	1º quadrimestre	R\$	11.187.147.821,01	R\$	4.769.464.822,93	42,63%
	2º quadrimestre	R\$	11.644.623.801,54	R\$	4.865.022.701,40	41,78%
	3º quadrimestre	R\$	12.349.352.038,87	R\$	5.060.982.737,33	40,98%
2006	1º quadrimestre	R\$	12.749.551.656,70	R\$	5.080.726.816,49	39,85%
	2º quadrimestre	R\$	12.937.133.922,86	R\$	5.278.068.738,12	40,80%
	3º quadrimestre	R\$	13.312.366.814,84	R\$	5.600.458.003,18	42,07%
2007	1º quadrimestre	R\$	13.393.376.648,38	R\$	5.837.831.092,09	43,59%
	2º quadrimestre	R\$	13.858.314.136,04	R\$	5.934.634.988,67	42,82%
	3º quadrimestre	R\$	13.991.366.037,10	R\$	6.009.168.295,35	42,95%
2008	1º quadrimestre	R\$	15.065.602.001,95	R\$	6.049.472.982,07	40,15%
	2º quadrimestre	R\$	15.942.348.134,85	R\$	6.285.171.578,85	39,42%
	3º quadrimestre	R\$	16.657.785.043,53	R\$	6.348.415.804,23	38,11%
2009	1º quadrimestre	R\$	17.008.341.699,04	R\$	6.544.228.558,15	38,48%
	2º quadrimestre	R\$	17.152.658.818,41	R\$	6.759.445.690,74	39,41%
	3º quadrimestre	R\$	17.387.287.460,49	R\$	7.118.717.709,28	40,94%
2010	1º quadrimestre	R\$	18.005.439.161,67	R\$	7.343.664.173,40	40,79%
	2º quadrimestre	R\$	19.113.050.542,25	R\$	7.593.514.875,35	39,73%
	3º quadrimestre	R\$	20.297.846.621,21	R\$	7.853.736.930,04	38,69%
2011	1º quadrimestre	R\$	20.876.006.355,24	R\$	7.966.868.260,68	38,16%
	2º quadrimestre	R\$	21.202.486.283,76	R\$	8.287.216.491,08	39,09%
	3º quadrimestre	R\$	21.927.904.938,78	R\$	8.856.227.016,46	40,39%
2012	1º quadrimestre	R\$	22.625.743.618,91	R\$	9.402.195.815,76	41,56%
	2º quadrimestre	R\$	23.188.622.319,42	R\$	9.856.297.462,85	42,50%
	3º quadrimestre	R\$	23.710.653.600,52	R\$	10.089.241.691,95	42,55%
2013	1º quadrimestre	R\$	24.444.591.688,17	R\$	10.657.207.222,17	43,60%
	2º quadrimestre	R\$	25.547.624.651,06	R\$	11.092.034.610,39	43,42%
	3º quadrimestre	R\$	26.387.876.167,82	R\$	11.456.809.097,25	43,42%
2014	1º quadrimestre	R\$	27.348.107.203,41	R\$	11.875.869.699,94	43,42%
	2º quadrimestre	R\$	27.691.637.547,45	R\$	12.537.126.060,59	45,27%
	3º quadrimestre	R\$	28.633.465.815,75	R\$	13.097.024.389,90	45,74%
2015	1º quadrimestre	R\$	29.088.538.478,89	R\$	13.762.086.243,34	47,31%
	2º quadrimestre	R\$	29.726.106.632,78	R\$	13.998.451.537,57	47,09%
	3º quadrimestre	R\$	30.139.172.170,57	R\$	14.821.455.670,43	49,18%

(conclusão)

Período		Receita Corrente Líquida		Despesa com Pessoal		
ANO	QUADRIMESTRE	RCL Nominal (R\$)		DP Nominal (R\$)		% s/ RCL
2016	1º quadrimestre	R\$	31.616.523.126,47	R\$	15.021.430.484,51	47,51%
	2º quadrimestre	R\$	33.561.653.530,87	R\$	15.299.768.646,80	45,59%
	3º quadrimestre	R\$	34.654.897.410,30	R\$	15.281.205.661,08	44,10%
2017	1º quadrimestre	R\$	35.359.847.964,89	R\$	15.756.869.559,45	44,56%
	2º quadrimestre	R\$	34.870.614.793,25	R\$	16.113.624.246,44	46,21%
	3º quadrimestre	R\$	35.045.932.696,94	R\$	16.311.019.742,00	46,54%
2018	1º quadrimestre	R\$	35.506.698.928,45	R\$	16.524.443.747,61	46,54%
	2º quadrimestre	R\$	35.962.208.931,73	R\$	16.977.426.762,88	47,21%
	3º quadrimestre	R\$	37.773.288.193,39	R\$	17.599.822.086,16	46,59%

Anexo 2 – Evolução da RCL e DCL com limites

(continua)

Período		Receita Corrente Líquida		Dívida Consolidada Líquida		
ANO	QUADRIMESTRE	RCL Nominal (R\$)		DCL Nominal (R\$)		% s/ RCL
2003	1º quadrimestre	R\$	9.063.020.068,11	R\$	26.046.083.517,10	287,39%
	2º quadrimestre	R\$	9.482.464.037,73	R\$	26.500.218.516,48	279,47%
	3º quadrimestre	R\$	9.859.597.294,44	R\$	27.606.713.119,78	280,00%
2004	1º quadrimestre	R\$	10.130.383.901,58	R\$	28.612.541.831,97	282,44%
	2º quadrimestre	R\$	10.569.056.201,61	R\$	29.687.689.138,67	280,89%
	3º quadrimestre	R\$	10.736.731.904,37	R\$	30.353.246.000,00	282,70%
2005	1º quadrimestre	R\$	11.187.147.821,01	R\$	31.134.621.000,00	278,31%
	2º quadrimestre	R\$	11.644.623.801,54	R\$	31.067.870.000,00	266,80%
	3º quadrimestre	R\$	12.349.352.038,87	R\$	31.835.491.000,00	257,79%
2006	1º quadrimestre	R\$	12.749.551.656,70	R\$	32.340.586.000,00	253,66%
	2º quadrimestre	R\$	12.937.133.922,86	R\$	32.899.717.000,00	254,30%
	3º quadrimestre	R\$	13.312.366.814,84	R\$	33.743.927.000,00	253,48%
2007	1º quadrimestre	R\$	13.393.376.648,38	R\$	34.077.170.000,00	254,43%
	2º quadrimestre	R\$	13.858.314.136,04	R\$	34.099.282.000,00	246,06%
	3º quadrimestre	R\$	13.991.366.037,10	R\$	35.514.398.000,00	253,83%
2008	1º quadrimestre	R\$	15.065.602.001,95	R\$	36.174.395.000,00	240,11%
	2º quadrimestre	R\$	15.942.348.134,85	R\$	37.871.607.000,00	237,55%
	3º quadrimestre	R\$	16.657.785.043,53	R\$	39.058.534.142,22	234,48%
2009	1º quadrimestre	R\$	17.008.341.699,04	R\$	38.236.478.461,89	224,81%
	2º quadrimestre	R\$	17.152.658.818,41	R\$	37.826.796.406,09	220,53%
	3º quadrimestre	R\$	17.387.287.460,49	R\$	38.170.676.773,57	219,53%
2010	1º quadrimestre	R\$	18.005.439.161,67	R\$	39.569.710.745,11	219,77%
	2º quadrimestre	R\$	19.113.050.542,25	R\$	40.499.692.131,87	211,90%
	3º quadrimestre	R\$	20.297.846.621,21	R\$	43.437.026.558,26	214,00%
2011	1º quadrimestre	R\$	20.876.006.355,24	R\$	44.071.366.071,55	211,11%
	2º quadrimestre	R\$	21.202.486.283,76	R\$	44.476.609.189,12	209,77%

(conclusão)

Período		Receita Corrente Líquida		Dívida Consolidada Líquida		
ANO	QUADRIMESTRE	RCL Nominal (R\$)		DCL Nominal (R\$)		% s/ RCL
2011	3º quadrimestre	R\$	21.927.904.938,78	R\$	46.874.222.770,28	213,77%
2012	1º quadrimestre	R\$	22.625.743.618,91	R\$	47.435.863.731,59	209,65%
	2º quadrimestre	R\$	23.188.622.319,42	R\$	49.963.521.870,21	215,47%
	3º quadrimestre	R\$	23.710.653.600,52	R\$	51.718.917.260,23	218,13%
2013	1º quadrimestre	R\$	24.444.591.688,17	R\$	52.166.323.579,69	213,41%
	2º quadrimestre	R\$	25.547.624.651,06	R\$	53.151.626.299,20	208,05%
	3º quadrimestre	R\$	26.387.876.167,82	R\$	55.040.941.433,82	208,58%
2014	1º quadrimestre	R\$	27.348.107.203,41	R\$	56.957.669.011,05	208,27%
	2º quadrimestre	R\$	27.691.637.547,45	R\$	56.672.554.353,85	204,66%
	3º quadrimestre	R\$	28.633.465.815,75	R\$	59.939.701.992,16	209,33%
2015	1º quadrimestre	R\$	29.088.538.478,89	R\$	61.999.921.128,75	213,14%
	2º quadrimestre	R\$	29.726.106.632,78	R\$	64.393.889.886,57	216,62%
	3º quadrimestre	R\$	30.139.172.170,57	R\$	68.486.044.087,21	227,23%
2016	1º quadrimestre	R\$	31.616.523.126,47	R\$	68.791.966.172,22	217,58%
	2º quadrimestre	R\$	33.561.653.530,87	R\$	70.757.804.453,04	210,83%
	3º quadrimestre	R\$	34.654.897.410,30	R\$	73.796.963.283,16	212,95%
2017	1º quadrimestre	R\$	35.359.847.964,89	R\$	74.803.419.810,55	211,55%
	2º quadrimestre	R\$	34.870.614.793,25	R\$	74.212.513.006,20	212,82%
	3º quadrimestre	R\$	35.045.932.696,94	R\$	76.703.155.009,90	218,86%
2018	1º quadrimestre	R\$	35.506.698.928,45	R\$	80.488.820.247,11	226,69%
	2º quadrimestre	R\$	35.962.208.931,73	R\$	81.459.869.067,85	226,52%
	3º quadrimestre	R\$	37.773.288.193,39	R\$	84.197.552.159,89	222,90%

Anexo 3 – Resultados Nominais e Primários

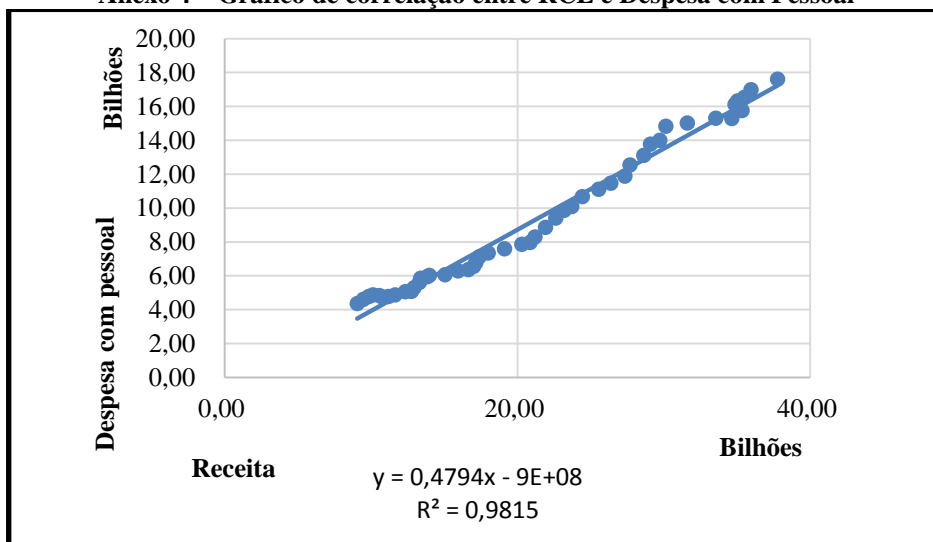
(continua)

Período	Resultado Nominal		Resultado Primário	
ANO				
2003	R\$	2.334.412.533,92	-R\$	99.580.000,00
2004	R\$	2.746.532.880,22	R\$	35.978.000,00
2005	R\$	1.482.245.000,00	R\$	572.131.000,00
2006	R\$	1.908.436.000,00	R\$	454.197.000,00
2007	R\$	1.770.471.000,00	R\$	954.249.517,32
2008	R\$	3.544.136.142,22	R\$	2.150.781.562,26
2009	-R\$	887.857.368,65	R\$	1.627.527.141,92
2010	R\$	5.266.349.784,69	R\$	1.582.222.343,35
2011	R\$	343.796.212,02	R\$	1.454.147.381,24
2012	R\$	4.844.694.489,95	R\$	804.579.809,69
2013	R\$	3.322.024.173,59	R\$	623.854.301,09
2014	R\$	4.898.760.558,34	-R\$	542.159.461,05
2015	R\$	8.546.342.095,05	-R\$	1.777.129.950,82

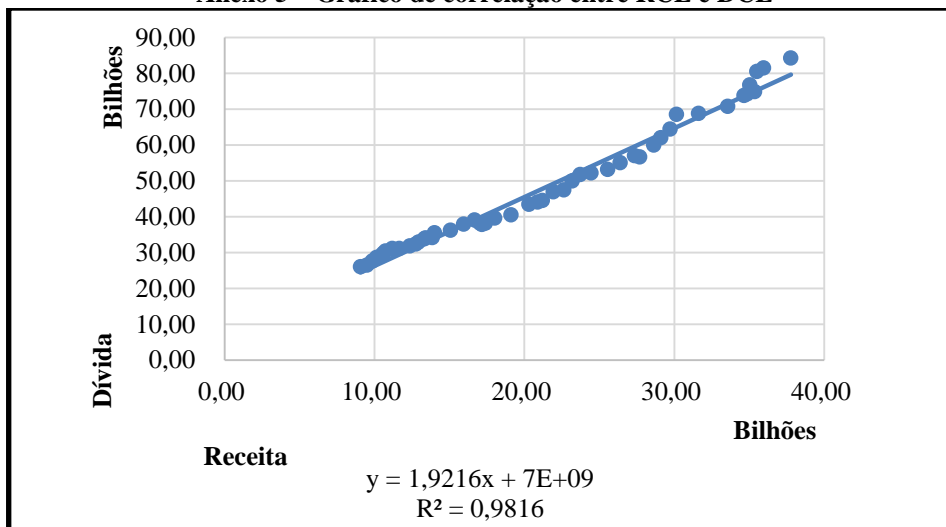
(conclusão)

Período	Resultado Nominal	Resultado Primário
ANO		
2016	R\$ 5.310.919.195,95	R\$ 854.663.469,44
2017		-R\$ 422.429,00
2018		-R\$ 257.830,00

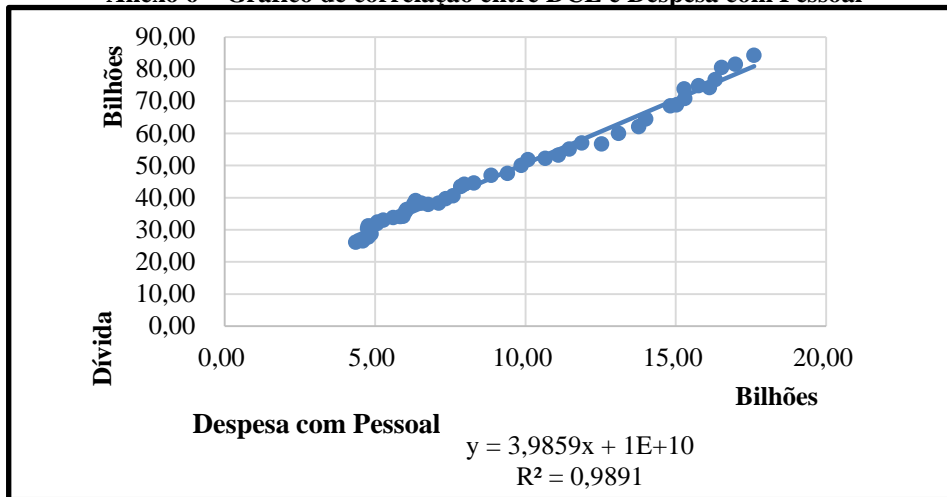
Anexo 4 – Gráfico de correlação entre RCL e Despesa com Pessoal



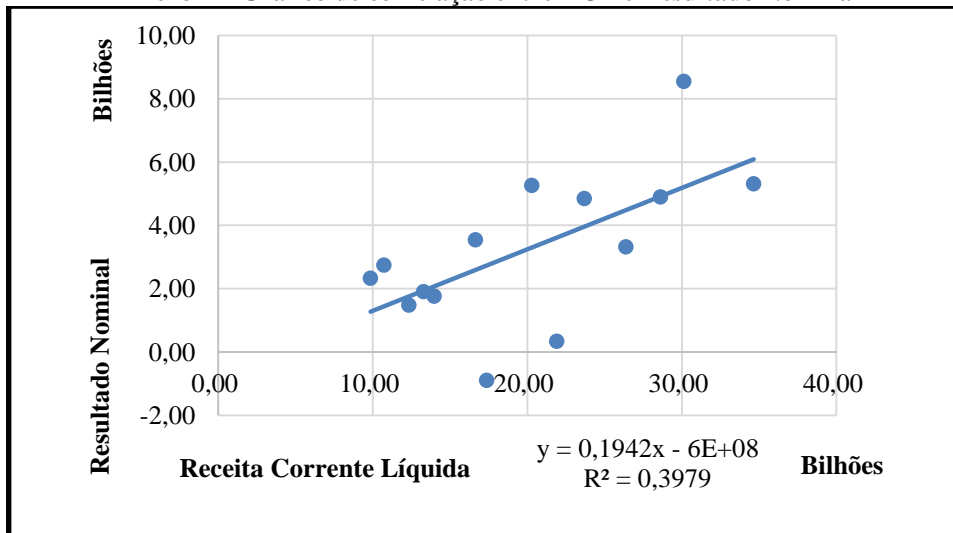
Anexo 5 – Gráfico de correlação entre RCL e DCL



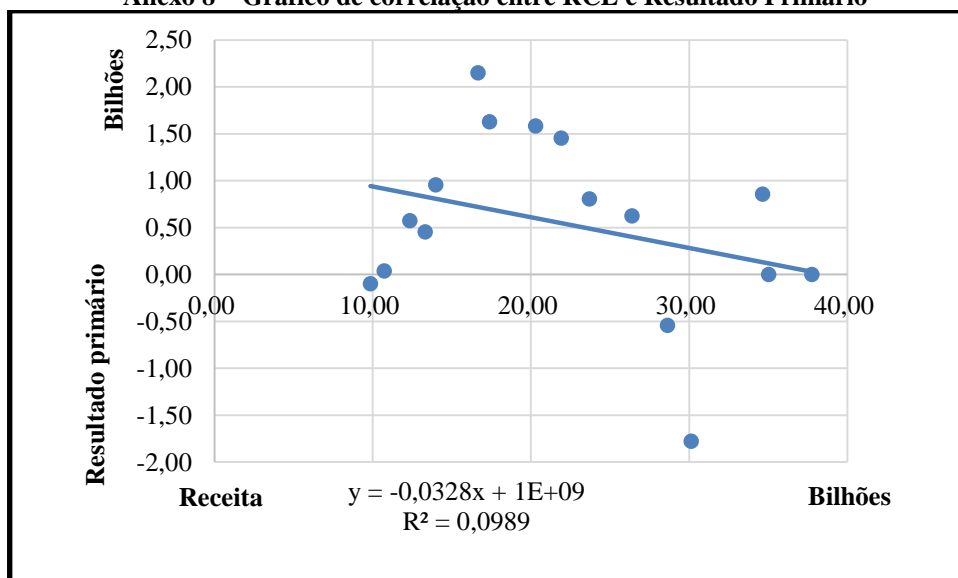
Anexo 6 – Gráfico de correlação entre DCL e Despesa com Pessoal



Anexo 7 – Gráfico de correlação entre RCL e Resultado Nominal



Anexo 8 – Gráfico de correlação entre RCL e Resultado Primário



Anexo 9 – Tabela de índices de correlação

CONTAS	CORRELAÇÃO
Receita Corrente Líquida X Despesa com Pessoal	0,990706056
Receita Corrente Líquida X Dívida Consolidada Líquida	0,990749393
Despesa com Pessoal X Dívida Consolidada Líquida	0,994535938
Receita Corrente Líquida X Resultado Nominal	0,630794770
Receita Corrente Líquida X Resultado Primário	-0,314447121